

**206ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**“REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SEGREDO ESTATÍSTICO “ DA DIRECÇÃO-GERAL DE PASCAS E AQUICULTURA”**

Tendo em consideração que o Conselho Superior de Estatística através da sua 140ª Deliberação, atribuiu competências à Secção Permanente do Segredo Estatístico para o acompanhamento da actividade do INE e das entidades com competências delegadas nos termos do número 3 e 4 do artigo 16º da Lei 6/89 de 15 de Abril, visando zelar pela observância do segredo estatístico;

Considerando que na sua 61ª Deliberação a Secção Permanente do Segredo Estatístico deliberou que: *“(...) Todos os serviços produtores de estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional devem aprovar um regulamento interno visando a adopção de regras, processos e medidas destinadas a reforçar a salvaguarda da garantia da aplicação do princípio do segredo estatístico.(...)”*;

Considerando que o projecto de “Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico” apresentado pela Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, segue as orientações definidas pela Secção Permanente do Segredo Estatístico na 61ª Deliberação utilizando como “Regulamento-orientador” o regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do Instituto Nacional de Estatística, sobre o qual a Secção emitiu parecer favorável na 60ª Deliberação;

Tendo ainda em atenção a 195ª Deliberação do CSE que reforçou a urgência de elaboração e apresentação ao CSE dos Regulamentos de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico, pelas entidades com delegação de competências do INE, conjuntamente com a revisão, por parte do INE, dos Despachos Conjuntos de delegação de competências.

**A Secção Permanente do Segredo Estatístico decide emitir parecer favorável sobre o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico apresentado pela Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura**, anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, sem prejuízo de, futuramente, num contexto mais amplo, virem a ser revistas e harmonizadas as referências ao tipo de responsabilidade em que incorrem os infractores do princípio do segredo estatístico.

Lisboa, 18 de Abril de 2001

O Presidente da Secção, João Tiago da Silveira

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias